

EDITAL

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2018

HORÁRIO DE ABERTURA: 09:15 horas

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, localizada na Av. Evaristo Vaz, nº 1.190 - Centro, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 3.399, de 25 de Janeiro de 2.018, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de procedimento de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço unitário**”, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 e Decreto Municipal nº 2.247, de 25 de janeiro de 2.007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Lei Complementar Municipal nº 2.488, de 17 de Março de 2.011, com o seguinte objeto: **Registro de preços para futura contratação de empresa de locação de caçambas, sendo até 1.500 (mil e quinhentas) caçambas, incluindo entrega e retirada das mesmas, necessárias para coleta e remoção de entulhos resultantes da coleta da limpeza do cemitério, praças, áreas verdes e pontos fixos em diversos loteamentos, bem como, entulhos resultantes da realização de obras (construções, reformas e ampliações), em prédios públicos municipais.**

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, localizada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 - Centro, iniciando-se às 09:15 horas do dia 06 de Abril de 2018, e será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio dos membros da Comissão Permanente de Licitações Públicas.

A sessão de processamento do pregão poderá ser suspensa, com base no Artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Decreto Municipal nº 2.805, de 14/08/2013, com as novas redações dadas pelo Decreto nº 2.820, de 03/10/2013;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração somente para Micro e Pequenas Empresas;

Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo;

Caso sejam efetivadas as compras derivadas desta licitação, as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.018, observada as seguintes classificações orçamentárias: **02.19.01.18.541.0028.2.053.000.3.3.90.39; 02.19.01.18.541.0028.2.055.000.3.3.90.39; 02.19.01.18.541.0028.2.056.000.3.3.90.39.**

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a futura contratação de empresa de locação de caçambas, sendo até 1.500 (mil e quinhentas) caçambas, incluindo entrega e retirada das mesmas, necessárias para coleta e remoção de entulhos resultantes da coleta da limpeza do cemitério, praças, áreas verdes e pontos fixos em diversos loteamentos, bem como, entulhos resultantes da realização de obras (construções, reformas e ampliações), em prédios públicos municipais, conforme necessidade das Secretarias Municipais do Planejamento e Meio Ambiente, e de Obras e Infraestrutura Urbana.

1.1.2 – As caçambas deverão: possuir capacidade mínima de 03 (três) metros cúbicos; conter adesivo diferenciado ao se tratar das caçambas colocadas em edifícios públicos; possuir dispositivos retrorrefletores que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos; possuir dados informativos para identificação do proprietário e tela de proteção sobre os resíduos transportados, evitando assim que os mesmos caiam nas vias públicas do Município.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os representantes legais das empresas licitantes deverão tomar conhecimento antecipado das regras e critérios de participação na licitação, antes de ingressarem na disputa pela melhor oferta, a fim de evitar dar lances verbais, na disputa pelo menor preço, que não serão suportados, posteriormente, por falta de capacidade financeira de atender aos compromissos assumidos, dentro do prazo previsto de fornecimento, para não prejudicar o interesse público da Administração e tão pouco se sujeitar à aplicação de rigorosas penalidades previstas em lei e regulamento.

2.2 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.3 - Não poderão participar desta Licitação:

2.3.1 - As pessoas físicas, jurídicas ou servidores ou dirigentes, a que se refere o “caput” do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nestes últimos incluídos, por interpretação analógica do artigo 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, **os agentes ocupantes de cargos públicos, eletivos ou não, assim como os que mantem com estes, grau de parentesco, em linha reta ou colateral, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau.**

2.3.2 – A empresa impedida de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual e Municipal.

2.3.3 – A empresa em estado de falência.

2.3.4 – As empresas em consórcio.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento, deverá ser apresentado a Carta de Credenciamento, conforme Anexo III.

a) tratando-se de sócio ou proprietário deverá ser apresentado o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de qualquer outro meio de identificação do interessado ou representante legal, deverá ser comprovado à existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, quer por carta de preposto, quer por procuração, quer por credenciamento, desde que em documento original e com firma reconhecida no cartório competente.

3.2 - O sócio ou proprietário, procurador ou credenciado deverá identificar-se exibindo qualquer documento oficial de identificação, desde que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do representante, em qualquer momento da sessão pública, importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

3.5 - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, observando-se o subitem 6.6.1.2.

IV - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deste edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta
Processo de Licitação nº 135/2018
Pregão Presencial nº 036/2018

Envelope nº 2 - Habilitação
Processo de Licitação nº 135/2018
Pregão Presencial nº 036/2018

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

V - DO ENVELOPE DA PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) número do processo e deste pregão;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste edital;

d) preço unitário e total, já inclusos possíveis descontos, e respeitando-se 02 (duas) casas depois da vírgula; em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

e) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

5.2 - A empresa deverá indicar todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato administrativo, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), ressalvada a hipótese de que os próprios sócios-diretores, qualificados no contrato social, ou dos atuais administradores da sociedade por ações, constantes da ata de eleição, são os signatários do contrato administrativo.

5.3 - A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5.4 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

VI - DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do proprietário, no caso de empresa individual;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

d) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

e) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas “b” a “e” deste subitem, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e, a certidão de regularidade da Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

e) prova de inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

6.2.1 - A comprovação da regularidade de débito perante a Fazenda Federal, a que se refere a letra “ d ”, do subitem anterior, deverá ser feita mediante a apresentação de certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em relação à Dívida Ativa da União, e da expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos e contribuições federais.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou regulamento, e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

c) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda - Pessoa Jurídica - na modalidade aprovada pela Receita Federal.

d) As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

e) Certidão negativa de Falência, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, observado o disposto no Decreto federal 84.702/80, com prazo de validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o cumprimento de obrigação assumida equivalente ao objeto licitado.

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto estadual nº 42.911, de 06.03.98;

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e, de que a mesma não se encontra inadimplente e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de órgãos públicos Federal, Estadual ou Municipal.

c) Declaração de que examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo.

6.5.1 - A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6.1.2 - As licitantes que, por qualquer motivo devidamente justificado, não puderem autenticar, com antecedência, as cópias dos documentos de habilitação em cartório competente, poderão fazê-lo desde que compareçam no Setor de Licitação e Contratos, no mínimo, uma hora antes do início da sessão pública, para apresentação dos respectivos originais a servidor da Administração.

6.6.2 - Os documentos relacionados no inciso VI - "DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados por todas as empresas licitantes, dentro do envelope de documentação, observando-se os subitens 6.6.1 e 6.6.1.2.

6.6.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as empresas licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, deste edital, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a etapa de credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.4.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes proponentes.

7.4.2 - Para efeito de seleção das propostas, durante a etapa de lances, será considerado, preferencialmente, o **valor unitário**.

7.5 - O pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada redução mínima entre os lances, de **1,0% (um por cento)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Comissão Permanente de Licitação, ou pelo órgão competente do Município, que será juntada aos autos, por ocasião da fase da negociação.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexadas aos autos as informações obtidas por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos substituídos ou as informações verificadas, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 42 até 46, e Lei Complementar Municipal nº 2.488/2.011, em seus artigos 27, 31, 35 e 36, será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.1.2 - A licitante que se apresentar como ME ou EPP, deverá exibir declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, nas condições especiais de que tratam os artigos 42 ao 45, conforme modelo no Anexo III deste edital, o qual deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

8.13 - Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada à ME ou EPP o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, com fundamento no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECURSO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO/REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

10.1 - Após análise de Assessoria e deliberação da autoridade superior, se prevalecer a concordância com a legalidade dos procedimentos de licitação, sob o ponto de vista técnico e jurídico, para validar todos os atos praticados, e sob o ponto de vista da conveniência e oportunidade do interesse público da Administração municipal, confirmar-se-á, por ato próprio, a aprovação dos procedimentos pertinentes e homologar-se-ão os resultados.

10.2 - Depois de ser feita uma comparação entre os atributos da proposta mais vantajosa e as necessidades que a Administração visa atender com a abertura do procedimento de licitação, e se saber ao certo se e pode ser aceita ou não, confirmar-se-á, mediante manifestação expressa, a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora do certame.

10.3 - A Administração convocará regularmente, a empresa adjudicatária, para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de previsto neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93.

10.4 - A pena prevista no citado artigo 81, da lei de regência da matéria, consiste na caracterização do descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa infratora às mesmas penalidades anunciadas

para os casos de inadimplemento e de inexecução total das obrigações contratadas ou assumidas perante ata de registro de preços.

10.5 - O prazo de convocação, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela empresa adjudicatária, uma vez vencido e permanecer o contrato ou a ata sem a assinatura do respectivo termo, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para assinatura em igual prazo e nas mesmas condições previstas no edital, ou então revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades mencionadas.

10.6 - A autoridade competente para a aprovação dos procedimentos poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.7 - Em ambos os casos de revogação ou anulação da licitação, como ocorre o desfazimento do processo, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com a fixação de prazo para interposição de recurso.

XI - DA ATA, DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS

11.1 – A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação publicada em resumo no diário Oficial do Estado, na imprensa oficial do município ou em jornal de circulação regional ou local.

11.1.1 – O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 81, do vigente Estatuto das Licitações e Contratos.

11.2 – O registro de preços terá validade de até **12 (doze) meses**, cujo prazo iniciar-se-á a partir da data da assinatura da respectiva ata.

11.3 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

11.3.1 – recusar-se a retirar o instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

11.3.2 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.3 – for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração, nos termos dos artigos 7º. e 87, respectivamente, das Lei Federais nº. 8.666/93, alterada posteriormente, e, nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade inculpada no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

12.3 - Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5 - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.4 anterior, ou recusar-se a celebrar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.6 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Estado – DOE.

12.7- O registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Guariba a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.8 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

XIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 - A licitante vencedora deverá entregar as caçambas conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Planejamento e Meio Ambiente, e de Obras e Infraestrutura Urbana, sendo que as referidas entregas deverão ser realizadas de acordo com as quantidades especificadas nas requisições expedidas pelas referidas Secretarias.

13.1.1 - Deverão ser entregues durante o período de vigência do ajuste:

- até **1000 (mil) caçambas** para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- até **500 (quinhentas) caçambas** para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

13.1.2 - As caçambas entregues deverão atender todas as exigências constantes no item 1.1.2 do Objeto.

13.2 - A licitante vencedora deverá colocar imediatamente as caçambas, nos lugares designados pelas Secretarias Municipais.

13.3 - Os serviços deverão ser executados, pela licitante vencedora, de acordo com as normas descritas no Decreto Municipal nº 2.805, de 14/08/2013, com as novas redações dadas pelo Decreto nº 2.820, de 03/10/2013.

13.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados no mês subsequente ao serviço prestado, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

14.2 - Deverá constar nas notas fiscais a quantidade de caçambas fornecidas, de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias Municipais, e nas mesmas deverá constar ainda o **nº do Processo Licitatório pertencente**.

14.2.1 - **AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAS POR SECRETARIA**. A nota fiscal se fará acompanhada das requisições expedidas pelas Secretarias Municipais.

14.2.2 - A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

14.2.2 - A licitante vencedora deverá emitir as notas fiscais dentro do prazo de vigência do contrato administrativo.

14.2.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

14.3 - A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de caçambas fornecidas, as quais deverão ser comprovadas mediante as requisições expedidas pelas Secretarias Municipais.

XV - DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

15.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, aplicadas, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 2.828, de 21 de Outubro de 2.013, após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

15.2 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

15.3 - Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

15.4 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

15.4.1 - advertência;

15.4.2 - multa de mora de:

a) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 20% (vinte por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

d) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

15.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

15.5 - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP - 10/2002, a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata circunstanciada, enquanto que todos os documentos de habilitação, cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.3 - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, para amplo conhecimento dos interessados.

16.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findo os quais deverão ser destruídos.

16.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão; devendo protocolizar na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba. **Não serão aceitos recursos enviados via fax ou pelo correio/Sedex.**

16.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, anterior a data fixada para recebimento das propostas.

16.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.6 - Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com o auxílio da Assessoria Jurídica e dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

16.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guariba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8 - A ausência de representante legal ou preposto da empresa licitante, em qualquer momento da sessão pública, importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

Guariba, 16 de Março de 2.018.

ELIANE BARROSO DE O. VIANNA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

DECRETO Nº 2.805 – DE 14 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO, TERRAS E SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, À LUZ DA LEI Nº 2.071, DE 20 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hermínio de Laurentiz Neto, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 5º, da Lei municipal nº 2.071, de 20 de junho de 2013,

Considerando os aspectos positivos das caçambas metálicas instaladas de maneira estacionárias, em vários pontos da cidade, em especial, quanto à sua praticidade e facilidade na operação, cuja colocação nas vias públicas, destinadas à coleta, transporte e remoção de entulho, deve ser disciplinada, juntamente com veículos similares, de modo a garantir a segurança e fluidez do trânsito;

Considerando a necessidade da regulamentação dos serviços prestados no regime privado, que devem observar a manutenção das condições de higiene e segurança ambiental, a promoção da qualidade de vida, a rigorosa proteção dos usuários, do meio ambiente e da saúde pública, e o estímulo à concorrência entre os agentes econômicos prestadores, de maneira a diversificar os serviços, a aumentar sua qualidade e reduzir o seu custo;

Considerando, finalmente, que a exploração dos serviços de limpeza urbana em regime privado não afasta o operador da subordinação à atividade de regulação do Poder Executivo, nem impedirá a imposição de condicionamentos administrativos que sejam necessários a garantir os princípios e objetivos da legislação municipal, principalmente, a definição das regras, critérios e demais condições de uso do aterro sanitário, para separação do material aproveitável e destinação final dos entulhos inaproveitáveis coletados na cidade;

DECRETA:

Artigo 1º. A deposição de entulhos recolhidos através da utilização de caçambas estacionárias coletoras de entulhos, ou veículo similar, como caminhão basculante, só pode ser realizada, provisoriamente, no local denominado como aterro sanitário do Município, na zona norte da cidade, das 7:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 7:00 às 1300 horas, até que seja designado novo local pela Administração, devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais competentes.

Parágrafo único. São responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos urbanos diferenciados dos domiciliares e tipificados como entulhos:

I - os geradores destes, assim entendidos o proprietário ou quem estiver na posse do imóvel a qualquer título, o representante legal do proprietário, ou o responsável técnico pela obra:

II - os transportadores destes, assim entendidos o motorista, o proprietário do veículo transportador e o dirigente legal da empresa prestadora dos serviços de coleta e transporte.

Artigo 2º. As empresas prestadoras dos serviços mencionados no artigo anterior, inclusive veículos similares, deverão atender às exigências deste decreto, sendo obrigatória a sua prévia inscrição no cadastro de atividades econômicas do Município, a fim de obter o alvará de licença de localização e de fiscalização de funcionamento regular.

Parágrafo único. Para a prévia inscrição municipal, a que se refere este artigo, as empresas interessadas deverão:

I - estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – estar inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Guariba;

III – apresentar a relação de veículos e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, indicando marca, capacidade de carga, dimensões, ano de fabricação e número de licença no Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 3º. As empresas proprietárias de caçambas estacionárias, que efetuam coleta de entulho nas propriedades imobiliárias urbanas em geral, como sobras de materiais de construção, reforma e demolição; terra; podas de árvores; madeiras; mobiliários inutilizados etc. e similares, devem atender às seguintes exigências:

I – identificar nas laterais das caçambas ou dos veículos similares o nome do responsável e o número do telefone;

II – sinalizar as caçambas ou os veículos similares com faixas refletivas, em cor que permita sua rápida visualização, notadamente, no período noturno;

III – colocar as caçambas ou estacionar os veículos similares da seguinte forma:

a) no leito carroçável, próximo da guia sempre que for permitido o estacionamento de veículos ou similares no local;

b) na calçada, sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo o corredor mínimo de 70 (setenta) centímetros entre a caçamba e o muro;

c) no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras particulares, sempre que for possível.

Parágrafo único. Quando a largura da calçada for inferior ao padrão normal, e não permitir a passagem de pedestres, nos termos da letra “b”, do inciso III, deste artigo, a caçamba deve ser estacionada no leito carroçável, obedecendo ao disposto na letra “a”, deste mesmo inciso.

Artigo 4º. Competirá ao Setor de Limpeza Pública do Município acompanhar e fiscalizar a atuação das empresas prestadoras de serviços que atuam no ramo, podendo vistoriá-las para verificar o atendimento das especificações e requisitos deste decreto.

Artigo 5º. Somente poderá ser posto o entulho na via pública, após contato prévio com a empresa prestadora de serviços, que colocará a caçamba no local pretendido pelo usuário, permanecendo à sua inteira disposição, até que esteja completamente cheia, observado o prazo fixado no artigo seguinte.

§1º. O usuário ou tomador do serviço que contrariar a regra deste artigo, colocando o entulho na via pública, sem antes comunicar a empresa responsável pela disponibilização do equipamento, do tipo caçamba, para realizar a coleta e o transporte dos resíduos, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I – na primeira infração, lavratura do respectivo auto com a aplicação de advertência;

II – na segunda infração, lavratura do respectivo auto com a aplicação de multa no valor de 20 UFESP'S;

III – nos casos de reincidência, aplicar-se-á o disposto no inciso III, do artigo 256, da Lei municipal nº 1.138, de 27/11/1989, com as alterações dadas pela Lei municipal nº 1.186, de 19/12/1990.

§2º. O pagamento da multa prevista nos incisos II e III, do parágrafo anterior, não exime o usuário ou tomador do serviço da obrigação de contratar empresa prestadora para a utilização de caçamba metálica estacionária, de acordo com a regra estabelecida neste artigo.

§3º. Fica terminantemente proibido às empresas prestadoras de serviços sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de entulhos, assim como a permanência de caçambas estacionárias, quando estiverem com sua capacidade esgotada, ou quando encerrado o prazo de permanência, previsto no artigo seguinte.

Artigo 6º. O prazo de permanência máxima de cada caçamba, em vias públicas, é de 5 (cinco) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada, devendo, em qualquer circunstância, manter preservadas a passagem dos veículos e de pedestres, em condições de segurança.

Artigo 7º. Todo e qualquer dano ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio ou calçada, à sinalização ou a outros equipamentos urbanos, que venha a ser causado pela colocação, remoção ou permanência das caçambas nas vias públicas, será de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Artigo 8º. Para colocação, retirada e transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviços utilizará caminhão dotado de equipamento de guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento, e demais disposições vigentes.

Artigo 9º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste decreto, sendo infratores:

- I – o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver na posse do imóvel;
- II – o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III – o motorista e o proprietário do veículo transportador;
- IV – o dirigente legal da empresa prestadora de serviços.

§1º. As multas serão aplicadas de acordo com a menor ou maior gravidade da conduta irregular ou ilegal, cujo valor poderá variar entre 100 e 300 UFESP'S, e será cobrado em dobro, no caso de reincidência, com fundamento no §1º, do artigo 11, da Lei municipal nº 2.701, de 20 de junho de 2013.

§2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o infrator estará sujeito à aplicação das penalidades de:

- I - suspensão do exercício de atividade, até 90 (noventa) dias;
- II - cassação da autorização ou licença para execução de obra ou para exercício de atividade;
- III – suspensão das atividades irregulares ou nocivas ao meio ambiente ou à saúde pública.

Artigo 10. Os resíduos sólidos captados como entulhos pelas caçambas ou caminhões basculantes devem ser triados pelas próprias empresas prestadoras de serviços, aplicando-se a eles, sempre que possível, os processos de reutilização, desmontagem e reciclagem, para evitar sua destinação final no aterro sanitário.

§1º. As empresas prestadoras de serviços ficarão responsáveis pela triagem dos entulhos, a título de contrapartida pela utilização de espaço apropriado no aterro sanitário, para sua destinação final, que deverá ser em local separado da trincheira dos resíduos sólidos domiciliares.

§2º. Os resíduos de construção civil, depois de selecionados pelas empresas prestadoras de serviços, serão reutilizados pela Prefeitura, para recuperação de leitos de estradas, revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios ou calçadas, drenagem urbana e em outras finalidades de interesse público, como as de execução de cobertura e compactação do aterro sanitário.

§3º. Concluído os serviços de seleção ou de triagem dos resíduos sólidos coletados como entulhos pelas empresas responsáveis, os materiais recicláveis, como papel, vidro, plástico e metais, serão encaminhados para o Galpão de Recicláveis, enquanto que somente os de natureza domiciliar serão depositados na trincheira do aterro sanitário.

Artigo 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 1.754, de 5 de outubro de 1999.

Guariba, em 14 de Agosto de 2013.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública

DECRETO Nº 2.820 - DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE DEPÓSITO, SELEÇÃO E TRIAGEM DE ENTULHO E OUTROS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA ÁREA LIVRE DO TERRENO ONDE SE ENCONTRA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DO DECRETO Nº 2.805, DE 14 DE AGOSTO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Hermínio de Laurentiz Neto, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 5º, da Lei municipal nº 2.071, de 20 de junho de 2013,

Considerando que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB – emitiu licença provisória para depósito e seleção de entulho e outros resíduos da construção civil, conforme Ofício nº 276/2013/CGJ, de 10/09/2013, na área livre do terreno onde se encontra o aterro sanitário, por se tratar de situação de caráter temporário de para evitar a disseminação de indiscriminada de entulhos, o que impõe ao Município a responsabilidade não só de divulgar aos caçambeiros, como também de aumentar a fiscalização para evitar o descarte de entulhos da construção civil em outros locais não licenciados;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios aos caçambeiros usuários da área livre do terreno onde se encontra o aterro sanitário, mediante regulamentação municipal, para que assumam os encargos dos serviços de seleção e segregação dos resíduos não conformes, mas incorporados ao da construção civil, a fim de destiná-los aos locais apropriados, podendo, inclusive, subcontratar com terceiros a prestação dos serviços, no regime privado, desde que à sua inteira conta e responsabilidade, obrigando-se à observação da manutenção das condições de higiene e segurança ambiental, a promoção da qualidade de vida, a rigorosa proteção dos usuários, do meio ambiente e da saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º. O depósito, seleção e triagem de entulhos e outros resíduos da construção civil, na área livre do terreno onde se encontra o Aterro Sanitário, poderão ser efetuados, diretamente, pelos caçambeiros, devidamente inscritos e licenciados pelo Município, ou mediante subcontratação destes com terceiros, desde que sob sua inteira responsabilidade, inclusive, quanto à obrigatoriedade de comprovação de que as práticas adotadas, pelas outras empresas privadas, são plenamente adequadas para satisfazer o interesse público.

§1º. As empresas contratadas pelos caçambeiros, sem qualquer vínculo jurídico direto com a Administração, deverão comprovar sua idoneidade para a execução dos serviços, a que se refere este artigo, bem como demonstrar a regularidade do registro funcional de seus empregados, com a exibição de carteira de trabalho, devidamente assinada, e o pleno e total cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

§2º. Para efeito de comprovação da viabilidade administrativa da subcontratação, as empresas subcontratadas não só deverão apresentar inventário de máquinas e equipamentos, que serão utilizados na execução dos serviços de seleção e triagem de entulhos e outros resíduos da construção civil, como também fornecerão aos seus respectivos empregados, e exigirão o uso dos equipamentos de proteção individual, próprios e específicos da segurança do trabalho.

Artigo 2º. Os caçambeiros subcontratantes deverão exigir das empresas subcontratadas o fiel cumprimento do regulamento previsto no Decreto municipal nº. 2.805, de 14/08/2013, principalmente, quanto à utilização do local licenciado, provisoriamente, pela CETESB, junto ao Aterro Sanitário, das 7:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas, até que seja licenciado local definitivo, quando então serão remanejados os serviços de seleção e triagem de entulhos e outros resíduos da construção civil.

Artigo 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as empresas subcontratadas deverão cobrar e receber, diretamente, dos caçambeiros subcontratantes, um preço específico para cada caçamba objeto da execução dos serviços de seleção e triagem, cujo acordo entre as partes será definido e formalizado mediante instrumento particular, o qual eximirá, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do Município, inclusive, quanto a danos eventualmente causados a terceiros.

§1º. Como contrapartida pelo uso da área livre do terreno onde se encontra o Aterro Sanitário, o Município não deverá pagar pelos serviços de seleção e triagem de entulhos e outros resíduos da construção civil, cabendo aos caçambeiros e às empresas por eles subcontratados disponibilizar o material reutilizado, para recuperação de leitos de estradas, revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios ou calçadas, drenagem urbana e em outras finalidades de interesse público.

§2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, concluídos os serviços de seleção e triagem dos resíduos sólidos coletados como entulhos pelas empresas subcontratadas pelos caçambeiros, os materiais recicláveis, como papel, vidro, plástico e metais serão encaminhados para o Galpão de Recicláveis, enquanto que depositados na trincheira do Aterro Sanitário, somente os de natureza domiciliar.

Artigo 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e ao Setor de Limpeza Pública o acompanhamento e a fiscalização da atuação dos caçambeiros e das empresas prestadoras de serviços, por eles subcontratados, para proibir o descarte de entulhos da construção civil em outros locais não autorizados pela CETESB, assim como exigir o cumprimento deste regulamento e do Decreto municipal nº. 2.805, de 14/08/2013.

Artigo 5º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste decreto, sujeitando-se o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação administrativa, com prazo determinado pela fiscalização competente, para a regularização das faltas ou defeitos observados;

II – lavratura do auto de infração com imposição de multa;

III – suspensão do exercício de atividade de caçambeiro ou de prestador de serviços de seleção ou triagem por até 90 (noventa) dias;

IV – cassação do alvará de licença municipal para o exercício da atividade de caçambeiro ou de prestador de serviços de seleção ou triagem;

V – suspensão das atividades irregulares ou nocivas ao meio ambiente ou à saúde pública.

§1º. Aplicar-se-á uma multa pecuniária para cada infração, cujo valor será cobrado em dobro, no caso de reincidência, observando-se a menor ou maior gravidade da conduta irregular ou ilegal, que poderá variar entre 100 (cem) e 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no § 1º, do artigo 11, da Lei municipal nº 2.701, de 20 de junho de 2013.

§2º. O pagamento da multa pecuniária, prevista no parágrafo anterior, não exime o caçambeiro ou a empresa prestadora de serviços da obrigação de reparar, corrigir ou eliminar as falhas, vícios ou quaisquer outras irregularidades apontadas pela fiscalização, nem exclui a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros.

Artigo 6º. Tanto os caçambeiros quanto as empresas por eles subcontratadas deverão providenciar a seleção ou triagem dos entulhos e outros resíduos da construção civil, mediante a aplicação, sempre que possível, dos processos de reutilização, desmontagem e reciclagem, para evitar sua destinação final na trincheira do Aterro Sanitário.

Artigo 7º. Os caçambeiros, os prestadores de serviços por eles subcontratados, e os proprietários de caminhões basculantes, deverão articular entre si, no sentido de manter a limpeza e a manutenção das vias públicas e da estrada, que dão acesso ao Aterro Sanitário.

Artigo 8º. Os responsáveis pelos equipamentos de coleta de resíduos da construção civil, ou caçambas metálicas, empresas prestadoras de serviços de seleção e triagem, e proprietários de caminhões basculantes deverão manter, no imóvel no qual se encontra instalada ou prestando serviços regulares, à disposição da fiscalização municipal, toda a documentação comprobatória de sua regularidade, inclusive, a licença respectiva.

Artigo 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 03 de Outubro de 2013.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

_____ de _____ de 2.018.

Nome da Empresa
Nome assinatura do responsável

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

À
Prefeitura Municipal de Guariba
Comissão Permanente de Licitação
Guariba - Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 036/2018, referente ao Processo de Licitação nº 135/2018, perante a Comissão Permanente de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2.018.

(representante da licitante)

Nome: _____
RG nº _____

Cargo: _____
CPF nº _____

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 036/2018** DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento à Lei Federal Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

(MINUTA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, inscrita no CNPJ nº 48.664.304/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pela Sra. **ELIANE BARROSO DE O. VIANNA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 3.399, de 25 de Janeiro de 2.018, e de outro lado a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº - SP, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem REGISTRAR os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2.744, de 13 de Março de 2.013 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Futura contratação de empresa de locação de caçambas, sendo até 1.500 (mil e quinhentas) caçambas, incluindo entrega e retirada das mesmas, necessárias para coleta e remoção de entulhos resultantes da coleta da limpeza do cemitério, praças, áreas verdes e pontos fixos em diversos loteamentos, bem como, entulhos resultantes da realização de obras (construções, reformas e ampliações), em prédios públicos municipais, conforme necessidade das Secretarias Municipais do Planejamento e Meio Ambiente, e de Obras e Infraestrutura Urbana, constantes do Edital nº 135/2018 e nas quantidades solicitadas em cada requisição dos órgãos interessados.

1.1.2 – As caçambas deverão: possuir capacidade mínima de 03 (três) metros cúbicos; conter adesivo diferenciado ao se tratar das caçambas colocadas em edifícios públicos; possuir dispositivos retrorrefletores que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos; possuir dados informativos para identificação do proprietário e tela de proteção sobre os resíduos transportados, evitando assim que os mesmos caiam nas vias públicas do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, em cujo prazo a **PREFEITURA** não será obrigada a firmar as contratações, ou expedir as ordens de fornecimento ou de execução de serviços comuns, que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **FORNECEDOR** registrado preferência de fornecimento ou execução, em igualdade de condições com os demais.

2.2 – O prazo de validade desta ata de registro de preços, não poderá ser prorrogado, salvo se sua duração não ultrapassar a 12 (doze) meses, quando, então, admitir-se-á a prorrogação, desde que a soma dos períodos de vigência não atinja o limite máximo anual.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1 - Poderão utilizar-se da ata de registro de preços os órgãos interessados ou não da **PREFEITURA**, mediante prévia consulta na ata de registro de preços e desde que devidamente comprovada a vantagem administrativa e respeitada, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei federal nº 8.666/93, na Lei federal nº 10.520/2002 e no Decreto municipal nº 2.744/2013, relativas à utilização do sistema de registro de preços.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação e o ato de homologação do objeto do Pregão Presencial nº 036/2018.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.

4.2 – Em cada fornecimento ou execução decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital nº 135/2018, do Pregão Presencial nº 036/2018, que a precedeu e a íntegra do presente instrumento de registro de preços.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A fornecedora deverá entregar as caçambas conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Planejamento e Meio Ambiente, e de Obras e Infraestrutura Urbana, sendo que as referidas entregas deverão ser realizadas de acordo com as quantidades especificadas nas requisições expedidas pelas referidas Secretarias.

5.1.1 - Deverão ser entregues durante o período de vigência deste ajuste:

- até **1000 (mil) caçambas** para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- até **500 (quinhentas) caçambas** para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Urbana.

5.1.2 - As caçambas entregues deverão atender todas as exigências constantes no item 1.1.2 do Objeto.

5.2 - A fornecedora deverá colocar imediatamente as caçambas, nos lugares designados pelas Secretarias Municipais.

5.3 - Os serviços deverão ser executados, pela licitante vencedora, de acordo com as normas descritas no Decreto Municipal nº 2.805, de 14/08/2013, com as novas redações dadas pelo Decreto nº 2.820, de 03/10/2013.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - Em todos os fornecimentos ou execução, mediante contrato ou respectiva ordem, o pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **FORNECEDOR**, preferencialmente, em instituição financeira oficial, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição do atestado comprobatório do correto fornecimento ou execução, ao qual se juntará a nota fiscal/fatura, de acordo com as formalidades previstas no edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

7.1 - A entrega dos materiais ou a execução dos serviços comuns só estará caracterizada mediante o recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou de execução, ficando o **FORNECEDOR** obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência desta ata, mesmo a título de antecipação, sempre devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal ou fatura correspondente.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Constatada a falsidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela, na qualidade de **FORNECEDOR**, resguardados os procedimentos legais, como a garantia do contraditório e da ampla defesa, sofrer as sanções abaixo, a critério da **PREFEITURA**, isolada ou cumulativamente:

a) impedimento para registro na ata, se concluída as fases internas e externas do processo de licitação;

b) cancelamento dos registros de preços da ata;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **FORNECEDOR** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes, ou depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, sem justificativa aceita pelo órgão interessado ou não, resguardados os procedimentos legais pertinentes, como a garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento ou do contrato, depois de decorridos 5 (cinco) dias, a contar da data do inadimplemento: atraso no cumprimento da obrigação, mal ou irregular fornecimento ou execução etc.;

c) multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de inadimplência, no caso de inexecução total;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **FORNECEDOR** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes, ou depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

8.3 – As sanções que vierem a ser aplicadas ao **FORNECEDOR** inadimplente serão registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.4 – A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas em lei, inclusive, responsabilização do **FORNECEDOR** por eventuais perdas e danos causados à **PREFEITURA** ou a terceiros.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO – CORREÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Considerando que o prazo máximo de validade da presente ata, mesmo compreendendo as hipóteses de prorrogação, não pode ultrapassar de 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 28, da Lei federal nº 9.069, de 29/06/1995, e demais legislação correlata, é vedado quaisquer reajustamento dos preços registrados.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - Os bens adquiridos ou os serviços comuns executados serão recebidos, conferidos e vistoriados pelo agente designado pelo órgão interessado ou unidade requisitante, representante da **PREFEITURA**, de conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, a quem competirá a emissão de atestado que comprove a regularidade do atendimento da obrigação, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 2.744/2013.

CLÁUSULA XI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na letra “d”, do inciso II, do “caput”, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666, de 1.993.

11.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 – O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, enquanto que a ordem de classificação dos que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado será observará para novo registro de preços.

11.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação e novo registro de preços.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 – Não havendo êxito nas negociações, na forma do inciso II, do subitem 9.4, da cláusula anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação ou cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2 - O registro do **FORNECEDOR** será cancelado quando descumprir as condições desta ata; ou não retirar a ordem de fornecimento ou execução equivalente, no prazo fixado, sem justificativa aceitável; ou então, não aceitar reduzir o seu preço registrado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do “caput”, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 1.993, ou no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 2.002.

12.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, ou também:

I – por razão de interesse público;

II – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de fornecimento ou execução; ou,

III – a pedido do **FORNECEDOR**.

12.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita, direta e pessoalmente, ou por correspondência pelos Correios com Aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante aos autos do processo de licitação, que deram origem a esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XIII - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1 - As despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.018, observada as seguintes classificações orçamentárias: **02.19.01.18.541.0028.2.053.000.3.3.90.39;** **02.19.01.18.541.0028.2.055.000.3.3.90.39;** **02.19.01.18.541.0028.2.056.000.3.3.90.39.**

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Guariba para dirimir dúvidas ou questões que encontrem forma de resolução amigável, pelas vias administrativas, entre as partes, sendo este irrenunciável pela **PREFEITURA**, diante do que dispõe o § 2º, do artigo 55, da Lei federal nº 8.666/93.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 2.744/2013, e demais normas aplicáveis à espécie.

.....

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba, de 2018.

ELIANE BARROSO DE O. VIANNA
PRESIDENTE DA C. P. DE LICITAÇÕES
(PREFEITURA)

(FORNECEDORA)

TESTEMUNHAS:
